



Associação de Futebol de Ponta Delgada

Pessoa Coletiva de Utilidade Pública – Resolução n.º 209 Publicada no Jornal Oficial n.º 26 – 1.ª Série de 14 de Julho de 1987

Contribuinte n.º 512 015 260

FILIADA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

COMUNICADO OFICIAL N.º 3

DATA: 17.08.2020

Para conhecimento de todos os Clubes filiados, outros interessados e O.C.S., informa-se que a Direção da Associação de Futebol de Ponta Delgada, deliberou o seguinte:

QUOTA ADICIONAL

1. A quota adicional é aplicada nas transferências nacionais entre clubes, como segue:
 - I. Inexistência da quota adicional na 1.ª e 2.ª transferência de jogador da categoria Juniores A, B, C e D, proveniente de um determinado clube;
 - II. Coeficiente 3, na 3.ª transferência ($3 \times 37,50\text{€} = 112,50\text{€}$);
 - III. Coeficiente 6, na 4.ª transferência ($6 \times 37,50\text{€} = 225,00\text{€}$);
 - IV. Coeficiente 12, na 5.ª transferência ($12 \times 37,50\text{€} = 450,00\text{€}$);
 - V. Coeficiente 18 na 6.ª transferência e seguintes ($18 \times 37,50\text{€} = 675,00\text{€}$);
2. Os valores apurados referente à aplicação da quota adicional são receita da AFPD.
3. A quota adicional é aplicável nos casos em que o jogador efetue, na mesma época desportiva, uma inscrição com transferência para clube que estaria sujeito à aplicação da quota adicional se a inscrição com transferência em causa estivesse, originariamente, sujeita à aludida quota
4. A quota adicional não é aplicável nas seguintes situações:
 - a) Se existir acordo escrito entre os clubes intervenientes no que diz respeito à transferência de jogadores devidamente comprovado na Associação Distrital ou Regional de Futebol;
 - b) Nas transferências de jogadores dos escalões de Seniores, Benjamins, Petizes e Traquinas;
 - c) Nas transferências de jogadores não pertencentes ao mesmo escalão, modalidade e género;



Associação de Futebol de Ponta Delgada

Pessoa Coletiva de Utilidade Pública – Resolução n.º 209 Publicada no Jornal Oficial n.º 26 – 1.ª Série de 14 de Julho de 1987

Contribuinte n.º 512 015 260

FILIADA NA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL

- d) Nas transferências de jogadores sempre que o clube de origem não tiver o respetivo escalão, por motivos imputáveis ao clube destino;
 - e) Quando o jogador não tenha, pelo menos, uma época desportiva completa no clube de origem ou não tenha participado, na última época, em jogos oficiais;
 - f) Sempre que sejam identificadas e devidamente comprovadas, junto das Associações Distritais ou Regionais de Futebol ou da FPF, situações abusivas e nocivas para o processo formativo dos jovens praticantes da responsabilidade do Clube de origem.
5. As transferências de atletas só serão validadas pelos serviços administrativos da AFPD na plataforma SCORE, após os clubes procederem ao pagamento da quota de transferência e eventualmente da taxa adicional, se for o caso.
6. Se no prazo de 5 dias úteis, os clubes não procederem ao pagamento, o processo de inscrição será removido da plataforma SCORE.

A Direção da A.F.P.D.